



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.065, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1973

DEMOSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES, -  
Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal de Mococa aprovou e ele sanciona e pro / mulga a seguinte a Lei:-

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Mococa autorizada a contrair com a CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, um empréstimo até a importancia de..... Cr\$.1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros), destinado à execução das obras de pavimentação parcial da sede do Município, a serem realizadas de acordo com os estudos e projetos elaborados e / aprovados a propósito.

Art. 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:-

a)- prazo máximo de 3 (tres) anos , com resgate do débito acrescido de correções monetárias, em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, / vencendo-se a primeira prestação no último dia do mês seguinte ao da integralização do empréstimo;

b)- juros de 12% (doze por cento) / ao ano, contados sobre as importancias em débito, sujeitos à majoração de 1% (hum por cento) ao mes, na falta de pagamento, / nos prazos estipulados das prestações de amortização do empréstimo, calculada sobre as parcelas em atraso;

c)- correção monetária anual das / prestações de amortização, bem como do débito remanescente, resultante do capital mutuado, de acordo com identica proporção / em que for aumentado o salário mínimo da Capital do Estado de - São Paulo, 60 (sessenta) dias após a sua decretação.

d)- durante o período de integralização do empréstimo, incidirão juros de 1% (Hum por cento) ao / mês sobre as importancias entregues, corrigidas trimestralmente, de acordo com os índices de variação das UPCs (Unidades Padrão-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 2.

LEI Nº 1.065, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1.973

de Capital);  
na ocasião da integralização, as importancias entregues serão corrigidas na primeira vez, pela aplicação do coeficiente do / Plano de Equivalencia Salarial, vigente na data do início da - amortização;

e)- garantia das rendas provenientes das taxas e tarifas dos serviços de pavimentação e das / demais rendas do Município, inclusive a quota atribuída ao Município, por força do disposto no art. 23, item II, § 8º, da / Constituição da República Federativa do Brasil;

f)- multa de 10% (dez por cento) - sobre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplimento do contrato por parte do Município.

Art. 3º - As leis orçamentarias / consignarão verbas especiais para o pagamento de juros, amorti zação do financiamento e correção monetárias incidentes, e será custeado com as rendas dos proprios serviços e subsidiaria- mente com as demais rendas municipais.

Art. 4º - Para o efeito da garan / tia mencionada na alínea "e", parte inicial, do artigo 2º, as- taxas que passarão a ser arrecadadas desde que os serviços se- jam postos à disposição dos beneficiários, nos termos da Lei - nº 867, de 29 de dezembro de 1.969, serão ajustadas às necessi- dades do custeio e conservação, mediante estudo economico e / financeiro. A Prefeitura Municipal obriga-se a entregar os avi- sos de débito aos contribuintes do serviço de pavimentação, os quais somente poderão ser pagos em qualquer Agencia local da - "Caixa", conforme fôr combinado, liberando o que exceder aos / encargos financeiros contratuais mensais, ficando a credora au- torizada a cobrar-se das prestações mensais de juros e de amor- tização do principal e juros, no dia imediato ao dos respecti- vos vencimentos.

Art. 5º - Para cumprimento e efeti- vação da garantia de que trata a alínea "e", do artigo 2º, fi- ca a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econo- mica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusi- vo, os poderes necessários para o recebimento das quotas atri-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 3.

LEI Nº 1.065, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1.973.

buidas ao Município por força do disposto no artigo 23, item - II, § 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, devendo a Caixa entregar ao Município o total que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Art. 6º - Fica a Caixa, desde já, autorizada a levar a débito do Município procedendo ao recebimento das importâncias eventualmente devidas, no caso do recolhimento de quaisquer importâncias ou das quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias, efetuado diretamente em conta aberta em nome deste Município, na Agência local da credora.

Art. 7º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, / observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

Parágrafo Único - O contrato respectivo obedecerá à minuta adotada para os serviços dessa natureza, em regime que melhor consulte os interesses do Município, obedecendo as especificações constantes do orçamento já elaborado, reservando-se, à credora, a faculdade de exercer a direção técnica e a fiscalização das obras, por intermédio de seus órgãos próprios.

Art. 8º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr\$.230.000,00 (duzentos e trinta mil cruzeiros), com vigência até 31 de dezembro de 1.974, para ocorrer ao pagamento dos juros, sobre as importâncias que forem devidas à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo, inclusive despesas de escritura, e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º.

Parágrafo Único - O valor do presente crédito será coberto com (operações de crédito que o Sr. Prefeito fica autorizado a proceder).

Art. 9º - Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, crédito especial de Cr\$.1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), com vigência de 18 (dezoito) meses, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado no artigo 1º desta Lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 4.

LEI Nº 1.065, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1.973.

§ 1º - O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na execução das obras de pavimentação, nos termos do artigo 1º desta Lei.

§ 2º - O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo 1º da presente Lei, suplementando-se com recursos próprios da Prefeitura, a importancia que superar o valor fixa do naquele artigo.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em / contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 20 de dezembro de 1973.

DEMOSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES  
Prefeito Municipal

JOSE LUIZ COMINATO  
Diretor do Serviço de Finanças